



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR
E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS**

**GUIA DO USUÁRIO:
PROJETO PILOTO PRIORIDADE BR – FASE II
(VERSÃO: 22.03.2017)**

GUIA DO USUÁRIO: PROJETO PILOTO PRIORIDADE BR – FASE II

O INPI incluiu no seu portfólio de Projetos Piloto de Exame Prioritários a fase I do Projeto designado “Prioridade BR” com a publicação da Resolução nº 153, de 19 de janeiro de 2016 na RPI nº 2351. O Projeto Piloto foi motivado pelo entendimento da DIRPA sobre a existência de nichos específicos de depositantes que necessitam de fluxos processuais diferenciados dos seus pedidos de patente. A finalidade do Projeto Piloto foi de (i) contribuir com a estratégia de depósitos internacionais dos depositantes; (ii) contribuir para a cooperação internacional entre escritórios; e (iii) mitigar os efeitos negativos do atraso do INPI na decisão de pedidos de patente. A INPI considera que a fase I do Projeto Piloto de Exame Prioritário Prioridade BR foi exitoso e que atingiu os resultados propostos.

Sendo assim, o INPI institui a fase II por intermédio da Resolução INPI/PR nº 180, de 21 de fevereiro de 2017, publicada na RPI de 01 de março de 2017. A resolução elaborada para esta fase II do Projeto Piloto Prioridade BR traz algumas modificações. Em sua maioria, as modificações propostas especificam melhor os dispositivos legais e excluem dispositivos redundantes. Destacam-se:

- a) Ampliação dos pedidos de patente possíveis de participar do projeto, aceitando todos de uma família iniciada no INPI ou no RO/BR, incluindo aqueles com reivindicação de prioridade interna;
- b) Exclusão de pedidos de patente examinados por divisões técnicas que apresentem número elevado de requerimentos de exame prioritário em relação a suas decisões, em especial a de engenharia mecânica;
- c) Necessidade de atender os resultados do ISA ou IPEA efetuados pelo INPI como Autoridade Internacional ou de apresentar outros resultados de busca e exame;
- d) Requerimento feito por qualquer um dos depositantes do pedido de patente;
- e) Limite de 1 (um) requerimento participação por cada depositante a cada mês;
- f) Cobrança de retribuição correspondente, através do código de serviço 277-2;
- g) Requerimento exclusivamente por formulário eletrônico; e
- h) Avaliação de até 120 requerimentos de participação (independente da aceitação).

Condições de Elegibilidade do Pedido de Patente

Para poder participar da fase II do Projeto Piloto Prioridade BR, devem ser cumpridos todos os requisitos descritos nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução INPI PR nº 180, de 21 de fevereiro de 2017. Os requisitos são relativos (i) ao pedido de patente; (ii) ao conteúdo do pedido de patente; (iii) a petição contendo o requerimento de participação e (iv) ao depositante do pedido. Algumas irregularidades podem ser regularizadas (sanadas) até a avaliação do requerimento de participação pela comissão avaliadora.

Primeiramente, a família do pedido deve ter iniciado no INPI ou, no âmbito do PCT, no RO/BR. Por exemplo, o primeiro pedido de patente de uma família de patentes foi depositado no INPI este pedido foi reivindicado como prioridade para um depósito em outros escritórios de patente. Ou seja, o pedido originário da família de patentes deve ter sido depositado no INPI ou no RO/BR. considera-se o pedido de patente originário o “*pedido de patente com direito de prioridade assegurado para depósito em outro escritório de patentes nacional ou organização internacional*”. Caso tenha dúvidas sobre a definição de família de patentes, consulte Quadro 1.

GUIA DO USUÁRIO: PROJETO PILOTO PRIORIDADE BR – FASE II

Quadro 1: Definição de Família de Patentes para o Prioridade BR:

Para o este Projeto, considera-se uma família de patentes o “conjunto de documentos patentários que possuem pelo menos um documento de prioridade em comum”. Mais detalhadamente, corresponde ao conjunto de depósitos de pedidos de patentes e de patentes concedidas em mais de um escritório de patentes visando à proteção de uma mesma invenção desenvolvida por inventores em comum, em que todos os depósitos possuam pelo menos um documento de prioridade em comum.

Uma Família de Patentes possui dois tipos de pedidos de patente. Aqueles pedidos de patente que não possuem reivindicação de prioridade são intitulados “**Primeiro Pedido de Patente**” ou “**Documento de Origem**” ou, em casos especiais, “**Documento de Prioridade**”. Apenas esses documentos são passíveis de serem utilizados como documento de prioridade para depósito de pedido de patente em outro escritório de patente nacional ou organização internacional. Ou seja, apenas esses documentos são capazes de originar uma família de patentes. Aqueles pedidos de patente que, por outro lado, no ato do depósito, reivindicam como prioridade o Primeiro Pedido de Patente são intitulados “**Segundos Pedidos de Patente**”. Ao depositar um Segundo Pedido de Patente, o Primeiro Pedido passa a ser intitulado “**Documento de Prioridade**”. Uma explicação geral sobre família pode ser dada, considerando a Tabela 1.

Tabela 1: exemplos de família de patentes

		Família P1	Família P2	Família P3
Família F1	Pedido de Patente A	Prioridade P1		
Família F1 F2	Pedido de Patente B	Prioridade P1	Prioridade P2	
Família F1 F2 F3	Pedido de Patente C	Prioridade P1	Prioridade P2	Prioridade P3
Família F2	Pedido de Patente D		Prioridade P2	
Família F2 F3	Pedido de Patente E		Prioridade P2	Prioridade P3
Família F3	Pedido de Patente F			Prioridade P3
Sem família	Pedido de Patente G			

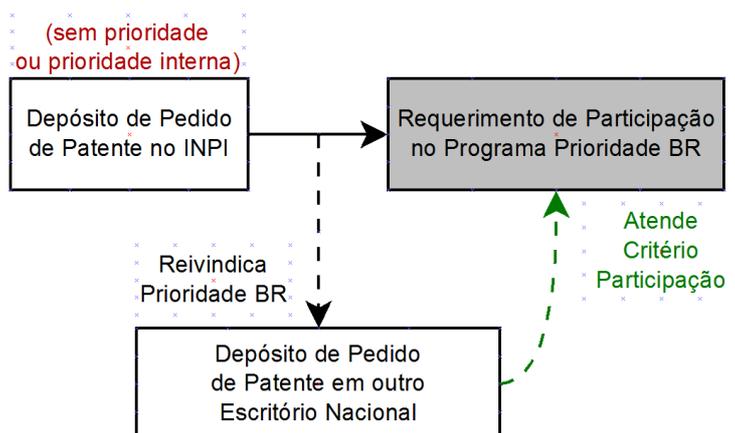
A Família F1 é constituída por 4 documentos: do Primeiro Pedido de Patente (ou Prioridade) P1 e os Segundos Pedidos de Patente A, B e C, pois compartilham pelo menos a prioridade P1. Família F2 é constituída por 5 membros: a Prioridade P2 e os Pedidos de Patente B, C, D e E, pois compartilham pelo menos a prioridade P2. A Família F3 é constituída por 4 membros: a Prioridade P3 e os Pedidos de Patente C, E e F, pois compartilham pelo menos a prioridade P3.

Repare que os Documentos de Prioridade P1, P2 e P3 **não** participam da mesma família em nenhum caso. O documento G não possui família, pois ele é um Primeiro Pedido de Patente e não possui prioridade.

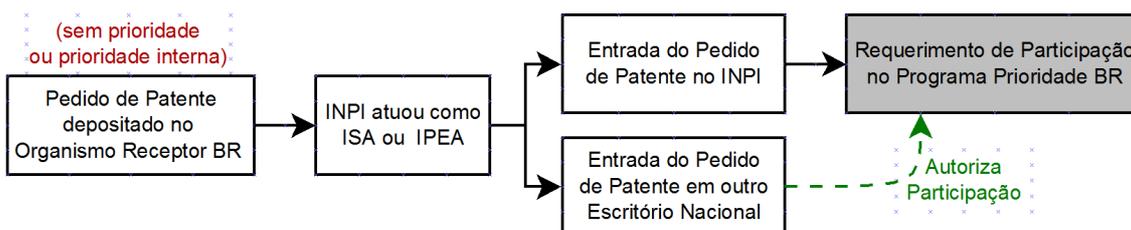
GUIA DO USUÁRIO: PROJETO PILOTO PRIORIDADE BR – FASE II

Os pedidos de patente de uma família de patente se tornam aptos a participar do Projeto Piloto caso a família de patentes tenha se originado de um pedido de patente depositado inicialmente no INPI ou no RO/BR. Por exemplo:

- a) O requerente efetua o depósito do primeiro pedido de patente no INPI (sem reivindicação de prioridade ou reivindicando prioridade interna). Em seguida, efetua o depósito do segundo pedido de patente em outro escritório nacional e reivindica como prioridade de depósito o primeiro pedido de patente brasileiro.



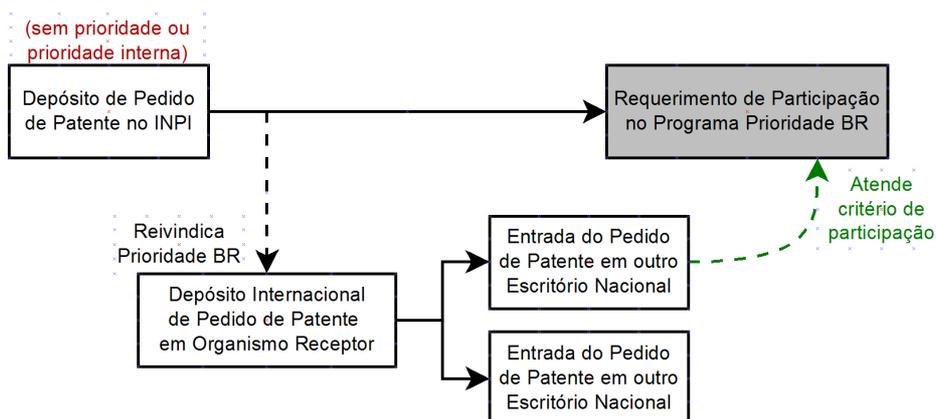
- b) O requerente deposita o primeiro depósito diretamente no Organismo Receptor do Brasil (RO-BR) (sem reivindicação de prioridade ou reivindicando prioridade interna) e elege o INPI como organismo internacional de busca ou de exame. Neste caso, se ele entrar em fase nacional no Brasil e em outro escritório nacional ou regional, ele fica autorizado a solicitar o Projeto Prioridade BR no INPI.



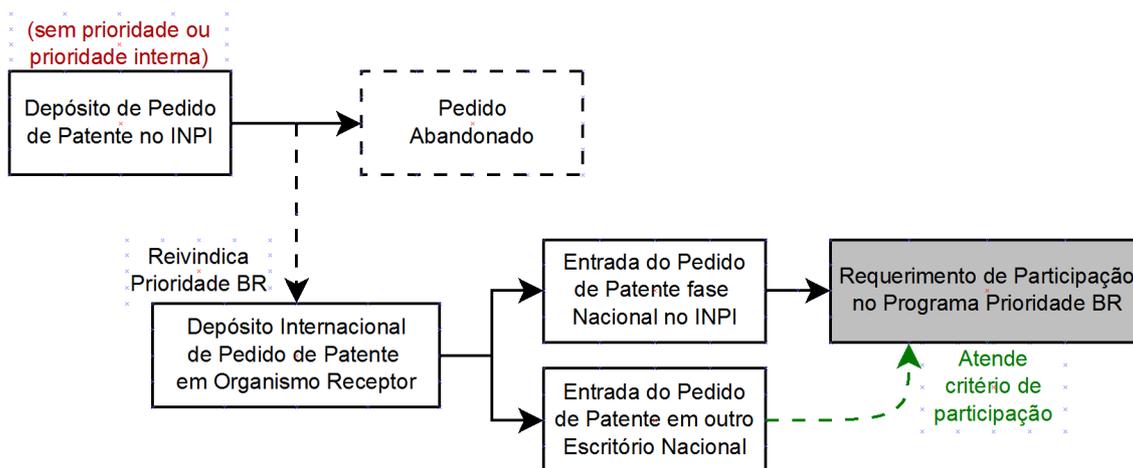
GUIA DO USUÁRIO: PROJETO PILOTO PRIORIDADE BR – FASE II

Quadro 2: Considerações sobre a família de patente

Na fase II do Projeto Piloto, os depósitos de pedidos internacionais **não** são considerados para a formação de uma família de patentes. Ou seja, se o requerente efetuar um depósito de pedido de patente no INPI e apenas efetuar um depósito de pedido de patente em um Organismo Receptor, **não** configurará uma família de patentes. Para ser considerada uma família de patentes, é necessário que o pedido internacional entre em fase nacional em outro escritório nacional.



Na fase II do Projeto Piloto, **todos** os pedidos de patente de uma família de patente iniciada no INPI podem participar. Ou seja, mesmo que o primeiro pedido de patente (pedido original) depositado no INPI seja abandonado, os demais pedidos de patente depositados pelo requerente no INPI poderão participar. Lembrando que é necessário depositar o pedido de patente em outro escritório de patentes, pois pedidos internacionais não são considerados para constituir uma família de patentes.



GUIA DO USUÁRIO: PROJETO PILOTO PRIORIDADE BR – FASE II

Além de pertencer a uma família de patentes iniciada no INPI, os pedidos de patente se tornam aptos a participar do Projeto Piloto caso atendam a outros requisitos:

- a) Ser um pedido de patente de invenção ou de modelo de utilidade;
- b) O pedido de patente não esteja classificado, segundo a IPC, na seção B (Operações de Processamento; Transporte) nem na Seção F (Engenharia Mecânica; Iluminação; Aquecimento; Armas; Explosão), considerando todos os seus níveis hierárquicos inferiores;
- c) Não pode ter sido concedida outra forma de priorização ao pedido de patente;

Os requisitos acima listados são considerados “insanáveis”. Ou seja, não é possível que o depositante tome providências para corrigir o pedido de patente para torna-lo apto a participar do projeto piloto. Por outro lado, existem requisitos que são considerados “sanáveis”, pois o requerente pode tomar ações para corrigi-lo até a avaliação pela comissão de participação no projeto piloto. A concessão do exame prioritário de um pedido de patente condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos sanáveis:

- a) O pedido deverá ter a publicação internacional ou ter sido publicado na RPI;
- b) Já deve ter sido requerido o exame do pedido de patente;
- c) O exame não pode se encontrar suspenso para cumprimento de exigência anteriormente formulada; ou seja, o andamento do pedido de patente não pode estar suspenso para instrução regular da patente, para atendimento de exigência(s) formulada(s);
- d) O pedido deve estar em dia com o pagamento da retribuição anual;
- e) A matéria do pedido de patente não pode estar em disputa judicial no Brasil;

Observação: Na fase II, é possível solicitar exame prioritário mesmo que o pedido de patente já possua um parecer de exame técnico publicado na RPI. Neste caso, as demais etapas de exame (por exemplo, segundo exame e/ou recursos) serão priorizadas.

Caso o pedido ainda não tenha sido publicado, o depositante ou o seu procurador legal devem gerar a Guia de Recolhimento da União (GRU) referente ao serviço “Publicação Antecipada”, a qual possui o código 202 e efetuar o pagamento da devida retribuição. A GRU pode ser gerada no sítio <http://formulario.inpi.gov.br/e-inpi/internetCliente/Principal.jsp>.

Caso o pedido ainda não tenha tido o pedido de exame, o depositante ou o seu procurador legal devem gerar a GRU referente ao serviço “Pedido de exame de invenção (dispensado de petição)”, código 203, e efetuar o pagamento da devida retribuição.

Para regularizar o pedido com relação ao pagamento das retribuições anuais, o depositante ou o seu procurador legal devem gerar a GRU referente ao pagamento de anuidade de pedido de patente de invenção, por intermédio dos códigos 220 a 229, conforme a situação do pedido, e

GUIA DO USUÁRIO: PROJETO PILOTO PRIORIDADE BR – FASE II

efetuar o pagamento da devida retribuição. No caso de pedido de modelo de utilidade, devem ser utilizados os códigos 240 a 247, observando a situação do pedido.

Condições de Elegibilidade do requerimento de participação

Além do pedido de patente, o requerimento de participação e sua petição devem ser efetuadas respeitando os seguintes requisitos:

- a) A petição o requerimento de participação deve ser apresentada e paga no prazo de vigência do projeto piloto (entre 01/03/2017 e 28/02/2018);
- b) O requerimento de participação deve ser efetuado por, pelo menos um dos depositantes do pedido de patente e/ou um de seus representantes legais; e
- c) Seja um dos 120 primeiros requerimentos de participação (independente dos demais terem sido considerados aptos ou não);
- d) O requerimento de participação deve ser o primeiro efetuado por qualquer um dos depositantes do pedido de patente no mês. Ou seja, cada depositante pode solicitar a participação de apenas um de seus pedido de patente no projeto piloto por mês.

Observação: Se houver mais de um depositante do pedido de patente, considera-se que cada um já efetuou um requerimento de participação no mês. Ou seja, havendo mais de um depositante este será o único pedido de patente passível de participação por ambos. Por exemplo, se um pedido “BR01” possuem o depositante “A” e o “B” e o pedido de patente “BR02” possuem o depositante “B” e “C”, o depositante “B” poderá participar apenas com um dos pedidos em cada mês.

O ciclo mensal é contato do primeiro ao último dia do mês. Sendo assim, seguindo o exemplo anterior, o depositante “B” pode efetuar o requerimento de participação do pedido “BR01” no dia 30/03/2017 e o requerimento de participação do pedido “BR02” em qualquer dia do mês de abril, por exemplo, 03/04/2017.

As demais petições efetuadas pelo mesmo depositante dentro do mesmo mês não serão reconhecidas.

Observação: O ciclo mensal não é prorrogado se o vencimento cair em dia em que não houver expediente. Por exemplo, o dia 30 de abril de 2017 é um domingo. As petições contendo requerimento de participação apresentadas no próximo dia útil (01 de maio) serão consideradas como efetuadas em maio.

Documentos necessários

Alguns documentos são obrigatórios em todos os casos, outros são exigidos dependendo da situação do pedido de patente. São obrigatórios os seguintes documentos:

- a) Formulário de Requerimento de Exame Prioritário (preenchido digitalmente);

GUIA DO USUÁRIO: PROJETO PILOTO PRIORIDADE BR – FASE II

- b) Documento que comprove que o pedido inicialmente depositado no INPI possui uma família de patentes, tal como certificados de depósito emitidos por escritórios de patente ou organismos internacionais ou publicações de pedidos de patente, tais como cópias do formulário de depósito de patente, da publicação pedidos de patente, da patente concedida; e
- c) Declaração por parte do depositante de que o pedido de patente não é objeto de processo judicial no Brasil;

Os demais documentos devem ser apresentados conforme o pedido de patente ou sua matéria se enquadre nos casos específicos descritos. Segue abaixo a lista de documentos suas especificações:

- a) Relatório de Busca de Referências no Estado da Técnica: na hipótese de não haver autoridade internacional de busca e exame ou na hipótese de outro escritório, que não o INPI, ter atuado como ISA ou IPEA na fase internacional do pedido de patente ao qual se requer participação no Projeto Piloto;
- b) Alternativamente ao relatório citado na alínea “a” acima, pode ser apresentado um relatório de busca efetuado por outros escritórios de patentes ou um Relatório de Pesquisa Internacional efetuado por uma ISA para pedidos da mesma família de patentes. Quando estes documentos não forem redigidos em português, deve ser apresentada uma tradução simples;
- c) Manifestação Sobre a Patenteabilidade do Pedido perante o Estado da Técnica: na hipótese de não haver autoridade internacional de busca e exame ou na hipótese de outro escritório, que não o INPI, ter atuado como ISA ou IPEA na fase internacional do pedido de patente ao qual se requer participação no Projeto Piloto;
- d) Alternativamente à manifestação citada na alínea “c” acima, pode ser apresentado exame técnico, exame de mérito ou exame de fundo efetuado por outros escritórios de patentes ou a Opinião Escrita da Autoridade Responsável pela Pesquisa Internacional para pedidos da mesma família de patentes. Quando estes documentos não forem redigidos em português, deve ser apresentada uma tradução simples;
- e) Documentos do pedido de patente alterado (em especial o quadro reivindicatório), até o requerimento de exame prioritário, exclusivamente para atender:
 - a. Ao ISR ou IPER, na hipótese do INPI ter atuado como ISA ou IPEA na fase internacional do pedido de patente ao qual se requer participação no Projeto Piloto e haver indicações no “Relatório de Exame Preliminar Internacional” sobre descumprimento de regra ou artigo do PCT do qual se deduza a possibilidade do pedido de patente estar em desacordo com a legislação nacional;
 - b. aos documentos listados nas alíneas “a” ou “b”; “c” ou “d”, na hipótese de não haver autoridade internacional de busca e exame ou na hipótese de outro escritório, que não o INPI ter atuado como ISA ou IPEA na fase internacional do pedido de patente ao qual se requer participação no Projeto Piloto e haver indicações do qual se deduza a possibilidade do pedido de patente estar em desacordo com a legislação brasileira. Destaca-

GUIA DO USUÁRIO: PROJETO PILOTO PRIORIDADE BR – FASE II

se que a matéria reivindicada no pedido de patente não pode ser mais ampla que aquela considerada patenteável nos documentos citados nas alíneas “c” ou “d”;

- f) Na hipótese do objeto do pedido de patente decorrer de acesso à amostra de componente do patrimônio genético nacional ou conhecimento tradicional associado, é necessário que a petição contida no Anexo I da Resolução PR nº 69/2013 conste no processo do pedido de patente (informação do número de autorização de acesso ou declaração negativa de acesso).

Observação: Cada documento apresentado (relatório descritivo, quadro reivindicatório, resumo, e/ou desenhos) deve ser anexado separadamente e indicado de forma independente no formulário eletrônico.

Observação: O Relatório de Busca de Referências no Estado da Técnica deve ter sido elaborado, tendo como base a busca no estado da técnica de documentos patentários e de literatura não patentária. A busca de referências no estado da técnica deve ser efetuada para a matéria referente a cada reivindicação do pedido de patente. O relatório deve indicar o campo técnico da busca, incluindo-se a(s) classificação(ões) internacional(is) de patentes utilizadas.

Observação: A Manifestação sobre a Patenteabilidade do Pedido de Patente Perante o Estado da Técnica deve indicar, para cada referência citada no Relatório de Busca de Referências no Estado da Técnica, as características técnicas do pedido de patente que não são antecipadas pelas referências citadas; e III - a manifestação deve indicar, de modo detalhado, as razões que tornam a matéria reivindicada patenteável em relação à(s) referência(s) citada(s).

Observação: Nem o Relatório de Busca de Referências no Estado da Técnica, nem a Manifestação Sobre a Patenteabilidade do Pedido perante o Estado da Técnica vinculam a decisão do INPI referente ao exame do pedido de patente.

Requerimento de participação

O requerimento de participação do Projeto Prioridade BR condiciona-se a existência de um pedido de patente de invenção ou modelo de utilidade em trâmite no INPI. Para informações adicionais sobre o depósito de pedidos de patente, consulte o Manual para o Depositante de Patentes, o qual pode ser acessado no sítio <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/patente/guia-basico-de-patente>.

Para requerer o exame prioritário Prioridade BR, o depositante ou o seu procurador legal devem, primeiramente, gerar e pagar a GRU referente ao serviço “Exame Cooperativo Prioritário”. A GRU pode ser gerada no sítio <http://formulario.inpi.gov.br/e-inpi/internetCliente/Principal.jsp>, possui o código 277-2 e apresenta contribuição correspondente. Durante a geração da GRU, será solicitado ao depositante incluir os dados do pedido de patente ao qual se requer participação no projeto piloto.

GUIA DO USUÁRIO: PROJETO PILOTO PRIORIDADE BR – FASE II

Para prosseguir com o Requerimento de Exame Prioritário, o depositante ou o seu procurador legal devem utilizar o formulário de Requerimento de Exame Prioritário Cooperativo Prioritário. **O formulário pode ser preenchido apenas eletronicamente.**

Na seção “Interessado” do formulário de Requerimento de Exame Cooperativo Prioritário, o depositante deverá preencher os seus dados. Ressalta-se que apenas o depositante (ou seu representante legal) poderá solicitar o exame prioritário neste Projeto piloto, isto é, terceiros estão vedados de solicitar este serviço.

A seção “Referência” do formulário de Requerimento de Exame Cooperativo Prioritário será preenchida automaticamente. O depositante deve revisar os dados do pedido de patente de invenção ou de modelo de utilidade ao qual se deseja o exame prioritário, incluindo a natureza do pedido (se patente de invenção ou modelo de utilidade), o número e sua data de depósito.

Caso haja representante legal do depositante, este deverá preencher os seus dados na seção “Procurador” do formulário eletrônico de Requerimento de Exame Prioritário. Adicionalmente, o procurador designado deve assinalar, na seção “Documentos Anexados” a quadrícula “Procuração” e anexar uma cópia simples da procuração ao formulário. Caso não haja representante legal, este campo deve ser deixado em branco.

Na seção “Documentos Anexados” do formulário de Requerimento de Exame Prioritário, o depositante deve selecionar cada um dos documentos anexados. É obrigatória a apresentação da “Comprovação do depósito inicial no INPI e do depósito em outros escritórios de patentes, prioridade BR” e anexar o documento comprobatório. Os documentos comprobatórios incluem certificados emitidos por outros escritórios de patente ou organismos internacionais de depósitos de pedidos de patente ou publicações de pedidos de patente.

O depositante deverá anexar também como “Outros” a declaração de que o pedido de patente não é objetivo de processo judicial no Brasil.

Havendo mais de um depositante para o pedido de patente, não é necessário que todos os depositantes anuem o Requerimento de Exame Prioritário.

Observação: Caso deseje anexar outros documentos que não constam no rol dos documentos descritos na seção “Documentos Anexados”, tais como modificações no relatório Descritivo, modificações nas reivindicações, modificações no resumo, etc., deve ser utilizado formulário específico e pago a GRU referente ao serviço. Em específico, se o pedido faz referência a recursos genéticos ou conhecimento tradicional associado, deve ser apresentado o formulário FQ011 para Informação do número de autorização de Acesso (autorização CGEN) (código de serviço 264); ou formulário FQ012 para Declaração Negativa de Acesso (CGEN) (código de serviço 273); os códigos de serviços 264 e 273 são isentos de pagamento.

GUIA DO USUÁRIO: PROJETO PILOTO PRIORIDADE BR – FASE II

Fluxo Processual

A data da solicitação para o ingresso no Projeto Piloto Prioridade BR corresponde à data de recebimento da petição de requerimento do exame prioritário na sede do INPI através do formulário eletrônico.

O INPI notificará na RPI a existência de Requerimento de Exame Prioritário de pedido de patente, por intermédio da publicação do código de despacho 15.24. Como regra geral, avaliação do Requerimento de Exame Prioritário obedecerá à ordem cronológica da data da solicitação do serviço. Contudo, a avaliação do requerimento de exame prioritário poderá ser postergada, a critério do INPI, para aguardar o desdobramento de outros possíveis requerimentos efetuados pelo depositante, tais como:

- a) Requerimento de publicação antecipada;
- b) Requerimento de transferência de titularidade;
- c) Requerimento de desarquivamento do pedido de patente;
- d) Pagamento de pedido de exame “convencional”;
- e) Pagamento da retribuição anual;

O INPI notificará na RPI a concessão de exame prioritário de pedido de patente, por intermédio da publicação do código de despacho 15.24.2. O exame de mérito obedecerá à ordem cronológica da data de concessão do exame prioritário e só será iniciado após ter sido atendido o disposto no parágrafo único do art. 31 da LPI e nos Artigos 33 e 84 da LPI. Passado esse prazo, o pedido de patente será encaminhado para a divisão de patente competente efetuar o exame substantivo. O depositante deverá monitorar e acompanhar na RPI a realização do exame técnico para o seu pedido de patente, sendo esta tarefa de responsabilidade exclusiva do usuário.

O INPI notificará na RPI quando for negado o exame prioritário do pedido de patente, por intermédio da publicação do código de despacho 15.24.3. O depositante poderá apresentar novo Requerimento de Exame Prioritário até o fim do prazo do Projeto piloto, nos casos em que o pedido não tiver sido considerado apto, sanando as irregularidades apontadas pelo INPI. Novos requerimentos de exame prioritário no contexto do Projeto piloto regulamentado pela Resolução INPI PR n.º 180/2017 não serão aceitos nos casos em que o prazo do Projeto piloto foi expirado ou que se atingiu o número máximo de requerimentos avaliados.

As comunicações ao depositante referentes aos códigos de despacho 15.24, 15.24.2 e 15.24.3 e os pareceres técnicos decorrentes da eventual concessão do exame prioritário serão disponibilizadas ao público no sistema e-Parecer do INPI (<http://eparecer.inpi.gov.br/eparecer.php>).

É possível recorrer das decisões do INPI relacionada à interpretação das disposições da Resolução INPI PR n.º 180/2017, exceto quando negarem a participação do pedido de patente devido:

- a) Ao requerimento de recurso estar em desacordo com o artigo 219 da Lei n.º 9.279, de 1996;
- b) a decisão teve como base a falta de apresentação ou a apresentação de documentação fora do prazo previsto nesta Resolução; e

GUIA DO USUÁRIO: PROJETO PILOTO PRIORIDADE BR – FASE II

- c) a decisão teve como base a apresentação incompleta ou incorreta, de um ou mais documentos e informações exigidos nesta Resolução.

Informações adicionais

Detalhes adicionais sobre o Exame Prioritário Prioridade BR são disponibilizados na Resolução que disciplina o tema (Resolução INPI PR n.º 180 de 2017). Consulte também o portal do INPI para maiores informações (<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/patente/accelere-seu-exame>) ou entre em contato por intermédio do fale conosco.